Prefeitura Municipal de Registro
Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro/SP
Fone: (13) 3828-1000 - Fax: (13) 3821-2565 – e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1003, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 518/2005 QUE CRIA O "PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTE DE TRABALHO RURAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - O *caput* e o parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei nº 518/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 1º.** Fica criado o "Programa Emergencial de Frente de Trabalho Rural", de caráter assistencial, avisando proporcionar ocupação e renda para até 30 (trinta) trabalhadores com idade a partir de 18 anos completos, residentes na zona rural do município.*

***Parágrafo Único** - O programa de que trata esta lei será conjuntamente pelo Departamento Municipal do Bem-Estar Social e pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, através de um Comitê Municipal Gestor composta por representantes dos respectivos Departamentos Municipais, a ser instituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal."*

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei nº 518/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 2º**. O programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal correspondente a no mínimo um salário mínimo vigente, ao trabalhador incluído no Programa.*

Parágrafo Primeiro. O beneficiário fará jus a auxílio-alimentação no valor de R$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Segundo. Os benefícios de que trata o caput serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis até 03 (três) meses"

Artigo 3º - O artigo 3º da Lei nº 518/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Artigo 3º** - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:*

I. residência na área rural do Município no mínimo pelo período de um ano;
II. não ter vínculo empregatício no momento da inscrição no programa;
III. o beneficiário não poderá estar recebendo o benefício do seguro-desemprego ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial de qualquer uma das esferas de governo;
IV. no caso do beneficiário possuir filhos ou dependentes com idade entre 07 (sete) anos e 14 (quatorze) anos, estes deverão estar matriculados em escolas ou programa de educação especial e com o calendário de vacinação em dia;

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-..... 5-.....

V. *apenas 01 (um)beneficiário por núcleo familiar;*
VI. *os inscritos na frente de trabalho não alfabetizados, deverão se inscrever e estar cursando instituições públicas de educação de jovens e adultos ou equivalentes.*

Artigo 4º - O artigo 4º da Lei nº 518/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - *Caberá ao Comitê Municipal Gestor coordenar a seleção dos candidatos à bolsa auxílio-desemprego, cujas regras e procedimentos serão definidos por Decreto.*

Parágrafo Único. Serão preenchidas por pessoas com deficiência, desde que haja interessados e funções compatíveis, 3% (três por cento) das vagas previstas no "Programa Emergencial da Frente de Trabalho", criado pela Lei nº 518/2005."

Artigo 5º - O artigo 5º da Lei nº 518/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º *- A participação no programa implica a colaboração, com a prestação de serviços gerais de interesse da comunidade local e do Município a ser definido pelo Comitê Gestor Municipal do Programa, sem vínculo empregatício.*

Parágrafo Único *– A jornada de atividade no programa será de 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, devendo 16 horas durante o mês ser destinadas a atividades de formação profissional."*

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, onerarão as verbas consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 25 de fevereiro de 2010.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

ANTÔNIO SILVESTRE LEITE
Diretor do Departamento Municipal de Bem Estar Social

MARCOS MIGUEL GAMBERINI
Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 968/2010, de autoria do Executivo Municipal